

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° ____/2025

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)	EMENTA
Vereadora ANA FIDELIS (Republicanos)	<p>“Modifica dispositivos da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016, que institui o novo Código Tributário do município de Teresina, e dá outras providências”.</p>

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário Câmara Municipal de Teresina aprovou e,
eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 90 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016, que institui o Código Tributário do Município de Teresina, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90. O recolhimento do ITBI, foros e laudêmios, quando for o caso, poderá ser efetuado de uma vez ou em até vinte e quatro parcelas mensais e sucessivas, observando o valor mínimo estabelecido para cada parcela, na forma e prazo definidos em regulamento, facilitando-se ao contribuinte o pagamento simultâneo de diversas parcelas, sendo indispensável a sua quitação definitiva para o registro, no Cartório de Registro de Imóveis competente, da transmissão, da cessão ou da permuta de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, quando realizada no Município de Teresina, inclusive quando financiada pelo Sistema Financeiro de Habitação, observando-se o seguinte:





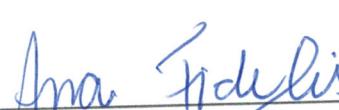
ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VER. ANA FIDELIS

Art. 2º Fica revogado o inciso III, do Art.90, da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016, que institui o novo Código Tributário do Município de Teresina.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam- se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 17 de setembro de 2025.


Vereadora ANA FIDELIS

(Republicanos)

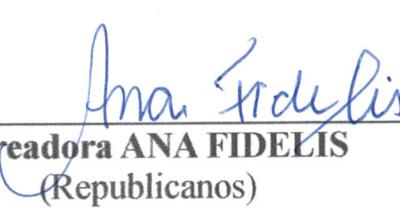


Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 330031003600300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa alterar a redação do Art. 90, ampliando o prazo de parcelamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, bem como dos foros e laudêmios, de até 6 (seis) para até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas. O objetivo central da medida é **facilitar ao contribuinte o cumprimento da obrigação tributária**, especialmente nos casos de aquisição da casa própria, permitindo maior acessibilidade à formalização da transmissão imobiliária. O limite atual de 6 parcelas, em muitos casos, inviabiliza o pagamento integral para famílias de menor poder aquisitivo. Dessa forma, a ampliação para até 24 parcelas proporciona melhores condições financeiras aos cidadãos, favorece a regularização de imóveis, reduz a informalidade nas transações e assegura maior segurança jurídica aos negócios celebrados. Além disso, a medida não representa renúncia de receita, mas sim um **estímulo à arrecadação**, na medida em que amplia a capacidade de adimplência do contribuinte, garantindo ao Município de Teresina maior fluxo de regularização e arrecadação do ITBI.

Diante do exposto, a alteração proposta configura-se como medida de **justiça fiscal, inclusão social e incentivo à regularização imobiliária**, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa.



Vereadora ANA FIDELIS

(Republicanos)

